



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

L E I nº 1799/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ILSON DONIZETE MAIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFARD,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) que deverão ser pagos mensalmente, por portador de deficiências múltiplas a serem atendidos através do Projeto “Atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências” e que sejam residentes no Município de Rafard, atendimentos esses que se limitarão mensalmente a até 20 (vinte) portadores de deficiência, nas áreas de especialidades que dispõe atualmente, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari-SP – APAE, estabelecida a Rua Osvaldo Costa, nº 75, na cidade e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 50.062.561/0001-9;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	- Prefeitura do Município de Rafard
02.52	- Fundo Municipal de Assistência Social
02.52.01	- Diretoria de Desenvolvimento Social
08.244.3252.2523	- Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43	- Subvenções Sociais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br


- site: www.rafard.sp.gov.br

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.


Art. 3º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 09 de maio de 2017.


ILSON DONIZETE MAIA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


SÔNIA MARIA CALLEGARI RICOMINI
Diretora da Secretaria Geral